



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de contas n.º 84-85.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - PARTIDO
POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2014

Interessados: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD
JOSÉ PAULO DORNELLES CAIROLI
JOÃO BATISTA PORTELLA PEREIRA
FABRÍCIO RITTER

Relator: DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

MANIFESTAÇÃO

Ante a manutenção das irregularidades apontadas na “ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO” (fls. 2003-2005), nos termos da “SEGUNDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO” (fls. 2063-2064), o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 2018-2023v, opinando pela **desaprovação** das contas do exercício de 2014 do PSD/RS, bem como:

a) pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, §3º, da Lei 9096/95, pelas graves irregularidades referentes à omissão de informações contábeis e à ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos do Fundo Partidário;

b) pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), decorrente da aplicação de verbas do Fundo Partidário sem a devida comprovação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

c) pelo encaminhamento de cópia do processo para o Ministério Público Federal, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência de adequada prestação de contas relativa à utilização de verbas do Fundo Partidário;

Porto Alegre, 18 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\e24dvvcfhsuantgrjh6679488659619443774170718230152.odt